

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro Poder Legislativo

LEI № 1.277 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE CRISTÃ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

- Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Juventude Cristã, a ser celebrado, anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro.
- Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Quatis.
- Art. 3º O Dia Municipal da Juventude Cristã destina-se ao congraçamento das Igrejas Cristãs.
- Art. 4º O Dia terá como finalidade a mobilização das instituições cristãs, que podem realizar, nesta data, palestras, workshops, shows ou qualquer outro evento que traga uma reflexão social sobre Juventude, problemas sociais enfrentados pelo jovem e criação de uma cultura de paz.
- Art. 5º A Prefeitura Municipal cabe o apoio na divulgação, preservação da data e realização de eventos.
- Art.6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessárias.
 - Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 06 de novembro de 2023.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal